

Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

DEPARTAMENTO JURÍDICO

00307

LEI Nº 1.550, 07 DE DEZEMBRO DE 1.982

"DISPÕE SOBRE MAJORAÇÃO DE VENCIMENTOS".

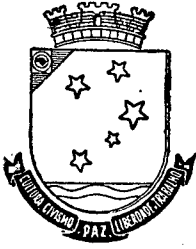
SENHOR JOSÉ MANOEL FERREIRA DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - FICAM MAJORADOS OS PADRÕES DE VENCIMENTOS CONSTANTES DA TABELA ANEXA À LEI Nº 1.373, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1.979, ALTERADA PELAS LEIS NºS. 1.406, 1.443/80 E 1.498/81, A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 1.983, PASSANDO A VIGORAR COM OS SEGUINTE NÍVEIS:

A.	CR\$ 40.681,00
B.	CR\$ 41.257,00
C.	CR\$ 41.869,00
D.	CR\$ 43.163,00
E.	CR\$ 43.642,00
F.	CR\$ 45.234,00
G.	CR\$ 47.471,00
H.	CR\$ 49.533,00
I.	CR\$ 51.930,00
J.	CR\$ 54.104,00
L.	CR\$ 56.384,00
M.	CR\$ 58.936,00
N.	CR\$ 60.843,00
O.	CR\$ 63.053,00

Lucy



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

00308

DEPARTAMENTO JURÍDICO

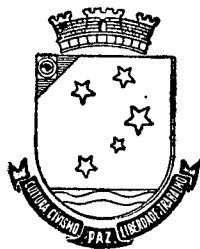
P.	CR\$ 65.623,00
Q.	CR\$ 69.681,00
R.	CR\$ 74.389,00
S.	CR\$ 75.817,00
T.	CR\$ 72.971,00
U.	CR\$ 75.235,00
V.	CR\$ 77.211,00
X.	CR\$ 81.649,00
Z.	CR\$ 97.713,00
Z.NÍVEL I	CR\$ 117.341,00
Z.NÍVEL II	CR\$ 129.387,00

ARTIGO 2º - Os padrões de vencimentos fixados pela Lei nº 1.254, de 07 de março de 1.977, alterados pelas leis nºs. 1.373/79, 1.406, 1.443/80 e 1.498/81, ficam majorados para os seguintes valores:

DIRETOR	CR\$ 122.691,00
CHEFE DE GABINETE	CR\$ 122.691,00
PROCURADOR CHEFE	CR\$ 122.691,00
ASSESSOR JURÍDICO	CR\$ 109.057,00
ASSESSOR	CR\$ 73.005,00
OFICIAL DE GABINETE	CR\$ 66.259,00
CHEFE DE SEÇÃO	CR\$ 66.259,00

ARTIGO 3º - Os padrões de vencimentos fixados pela Lei nº 1.318, de 31 de outubro de 1.978, com as alterações introduzidas pelas leis nºs. 1.326 e 1.373/79, 1.443/80 e 1.498/81, ficam majorados para os seguintes níveis:

SUPERVISOR MÉDICO	CR\$ 218.117,00
SUPERVISOR ADMINISTRATIVO	CR\$ 218.117,00
MÉDICOS PLANTONISTAS	CR\$ 181.764,00
DENTISTAS	CR\$ 122.696,00



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

00309

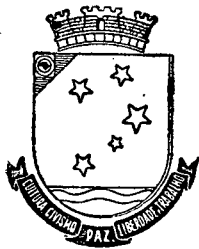
DEPARTAMENTO JURÍDICO

ENFERMEIRO CHEFE	CR\$ 118.973,00
ENFERMEIRO	CR\$ 99.144,00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	CR\$ 70.788,00
ENCARREGADO DE FARMÁCIA	CR\$ 99.163,00
OPERADOR DE RAIOS "X"	CR\$ 73.737,00
CONTADOR	CR\$ 75.813,00
ESCRITURÁRIO	CR\$ 47.462,00
MOTORISTA	CR\$ 45.234,00
RECEPCIONISTA	CR\$ 47.462,00
COZINHEIRA OU COPEIRA	CR\$ 43.642,00
LAVADEIRA	CR\$ 43.642,00
SÉRVENTES	CR\$ 43.642,00

ARTIGO 4º - OS PADRÕES DE VENCIMENTOS FIXADOS PELA LEI Nº 1.395, DE 21 DE MARÇO DE 1.980, ALTERADOS PELAS LEIS NºS. 1.406, 1.443/80 E 1.498/81, FICAM MAJORADOS PARA OS SEGUINTE NÍVEIS:

SUPERVISOR GERAL	CR\$ 109.057,00
ASSISTENTE DE SUPERVISOR	CR\$ 70.224,00
NUTRICIONISTA	CR\$ 121.176,00
AUXILIAR DE NUTRICIONISTA	CR\$ 47.462,00
ESCRITURÁRIO ENCARGADO	CR\$ 54.096,00
AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	CR\$ 47.462,00
RECEPCIONISTA	CR\$ 47.462,00
ENCARREGADO DE ESTOQUE	CR\$ 62.118,00
AUXILIAR DE ENCARGADO DE ESTOQUE	CR\$ 47.462,00
ENCARREGADOS DE COZINHA	CR\$ 62.118,00
MERENDEIRAS	CR\$ 40.786,00
PADEIROS	CR\$ 51.763,00
MOTORISTAS	CR\$ 51.763,00
PORTEIROS	CR\$ 43.642,00
SERVENTES	CR\$ 40.786,00

Handwritten signature



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

00310

DEPARTAMENTO JURÍDICO

VISITADORAS CR\$ 49.533,00

ARTIGO 5º - O PADRÃO DE VENCIMENTO FIXADO PELA LEI Nº 1.524, DE 17 DE JUNHO DE 1.982, FICA MAJORADO PARA O SEGUINTE NÍVEL:

01 (UM) SUPERVISOR ADMINISTRATIVO CR\$ 218.117,00

ARTIGO 6º - OS CENTAVOS REFERENTES ÀS TABELAS DESTA LEI FORAM ELIMINADOS.

ARTIGO 7º - AOS SERVIDORES REGIDOS PELA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, POR ANTECIPAÇÃO, A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 1.983, APLICAM-SE AS MESMAS MAJORAÇÕES A QUE SE REFEREM OS ARTIGOS 1º E 8º, DESTA LEI.

ARTIGO 8º - SOBRE OS VALORES EXPRESSOS NAS TABELAS QUE INTEGRAM ESTA LEI, VERIFICAR-SE-ÃO, A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 1.983, OS SEGUINTE ACRÉSCIMOS:

I - 40% (QUARENTA POR CENTO) AOS SERVIDORES QUE ESTIVEREM PERCEBENDO ATÉ 02 (DOIS) SALÁRIOS MÍNIMOS VIGENTES À ÉPOCA.

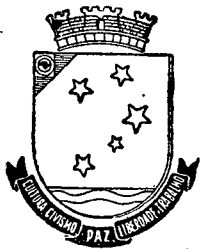
II - 20% (VINTE POR CENTO) AOS SERVIDORES QUE ESTIVEREM PERCEBENDO ALÉM DE 02 (DOIS) SALÁRIOS MÍNIMOS VIGENTES À ÉPOCA.

PARÁGRAFO ÚNICO - FICA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A OFICIALIZAR, POR DECRETO, AS TABELAS A QUE SE REFERE ESTE ARTIGO.

ARTIGO 9º - ESTA LEI É EXTENSIVA A TODOS OS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, AOS INATIVOS E PENSIONISTAS.

ARTIGO 10 - AS DESPESAS COM A EXECUÇÃO DESTA LEI CORRERÃO POR CONTA DAS DOTAÇÕES PRÓPRIAS DO ORÇAMENTO APROVADO PARA O EXERCÍCIO DE 1.983, SUPLEMENTADAS SE NECESSÁRIO.

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

DEPARTAMENTO JURÍDICO

00311

ARTIGO II - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR EM 1º DE JANEIRO DE 1.983, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

CRUZEIRO, 07 DE DEZEMBRO DE 1.982

JOSÉ MANOEL FERREIRA DE CARVALHO

- PREFEITO MUNICIPAL -

PUBLICADO NA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZEIRO, EM 07 DE DEZEMBRO DE 1.982.

SALMA LUZIA DE SOUZA

- AUXILIAR DA PROCURADORIA -